

PROJETO DE LEI N° 1.268/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.268/2014, que **"Altera parte do anexo I (nível de vencimento) e anexo V (escolaridade), da Lei Municipal n° 1.151/2011, relativo ao cargo de agente de controle interno e dá outras providências"**.

As referidas alterações se fazem necessárias em vista da complexidade do cargo, exigindo um maior grau de escolaridade (nível superior) o que acaba por exigir, também, uma melhor remuneração.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 1.268/2014

"Altera parte do anexo I (nível de vencimento) e anexo V (escolaridade), da Lei Municipal n° 1.151/2011, relativo ao cargo de agente de controle interno e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O anexo I, da Lei Municipal n° 1.151/2011, relativo ao cargo de *agente de controle interno*, no item nível, passa a vigor com nível de vencimento "VII".

Art. 2°. O anexo V, da Lei Municipal n° 1.151/2011, relativo ao cargo de *agente de controle interno*, no item escolaridade, passa a vigor com a exigência de escolaridade ensino superior completo em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 3°. As alterações do nível de vencimento e da escolaridade relativos ao cargo elencado no artigo 1° e 2°, da presente Lei, serão aplicadas somente aos concursos futuros, ou seja, os que serão realizados após sua sanção e promulgação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de junho de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL